PUBLICADO DOC 20/09/2013, pág. 106

PROJETO DE LEI 01 – 00670/2013, do Vereador Ota(PSB)

““Dispõe sobre o direito dos beneficiários da meia-entrada exigirem, em eventos culturais, a comprovação de venda de 40% do total de ingressos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Em eventos culturais, educativos, esportivos e de entretenimento cidade de São Paulo, fica assegurado aos beneficiários da meia-entrada direito de exigirem a apresentação dos borderôs ou documentos semelhantes, a fim de que o estabelecimento comprove, em caso de recusa, que o limite de 40% (quarenta por cento) dos ingressos disponíveis para venda com desconto foi atingido.

Art. 2°- Os estabelecimentos deverão estar tecnologicamente aptos a emitir tal borderô no momento em que for requerido pelo cliente. A ausência de apresentação do referido documento não será admitida, ainda que por motivos técnicos; sendo que em qualquer hipótese de recusa, o beneficiário terá o direito de pagar meia-entrada, podendo requisitar auxílio policial se for o caso.

Art. 3º - Os estabelecimentos deverão fixar em local visível e próximo às bilheterias uma placa contendo o seguinte texto:

‘O cliente poderá exigir a apresentação de documento comprovante de que 40 % do total de ingressos com direito à meia-entrada estão esgotados, sendo que em caso de recusa por qualquer motivo, terá o direito assegurado de pagar a meia-entrada. (Lei Municipal n°_____)’

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”